



**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 3.249, de 17 novembro de 2025.**

**"Autoriza o acompanhamento de tutores particulares para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas Instituições de Ensino Públicas".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação autorizado a aceitar nas Escolas a presença de profissionais, tutores particulares, acompanhantes de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, matriculadas nas instituições de Ensino da Rede Pública de Sabará.

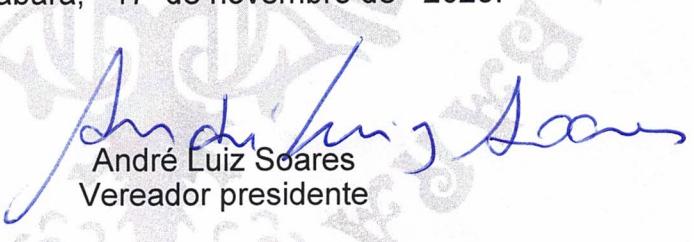
**Art. 2º** - Os casos em que os pais solicitarem a presença de um profissional particular para acompanhar a criança no âmbito escolar deverá ser analisado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, e os pais ou responsáveis pelo aluno com TEA deverá comprovar através de laudo médico e ou psicológico a necessidade deste profissional.

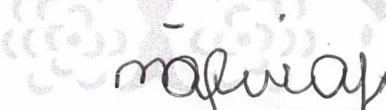
**Art. 3º** - A despesa deste profissional particular e sua presença e acompanhamento com o aluno deverá ser de responsabilidade dos pais e ou contratante, sendo o poder público não responsável por esse serviço, já que o Município já tem profissionais nas Escolas como ASB's e ATB's para acompanhar os alunos especiais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação..

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 17 de novembro de 2025.

  
André Luiz Soares  
Vereador presidente

  
Maiára Alves Pereira  
Vereadora secretária